



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 Fls. 254
Rubrica: Ruffon

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo nº.: E-12/020.755/2012
Autuação: 20/12/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 1477/13¹, publicada no DOERJ em 15/03/2013, homologada pelo Conselho-Diretor a fim de definir o percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/13.

Em 01/04/13, foi juntado ao processo Carta nº 0360/2013 da Concessionária PROLAGOS, em cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1477, anexando a publicação no Jornal Folha dos Lagos, com data de 28/02/13, comprovando o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados em relação ao repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 08/04/13, pela Secretaria Executiva à CAPET.

Às fls. 67, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu seu parecer considerando "(...) o Artigo 3º da Deliberação 1477, de 26/02/13, (...) solicitamos a esse Relator readequação do prazo regimental para conclusão da instrução em mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 31/05/13, pois sempre efetuamos as conferências tarifárias através de cálculo que considera o mês anterior, o mês da vigência e o mês seguinte à vigência do evento. Como o presente ajuste foi homologado para vigorar a partir de 01/04/13, torna-se necessário aguardar o decurso do mês de maio, para podermos contar com uma base ampla de análise".

Expedido Ofício AGENERSA/CAPET Nº 015/2013, de 10/05/13, à Concessionária, solicitando cópias das faturas de clientes referentes aos meses de janeiro a abril de 2013 e clientes industriais, de novembro/2012 a janeiro/2013 do Município de Cabo Frio.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1477

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA - PROLAGOS - VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - 2013.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.755/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/13.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Às fls.96/207, foi acostado ao processo correspondência Carta- nº 631/2013, de 05/06/13, da Concessionária PROLAGOS, encaminhando as faturas solicitadas, em meio eletrônico.

Às fls. 208/209, à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu seu parecer, em 09/07/13, registrando que "(...) *Em atenção à Deliberação 1477/13, de 26/02/13, em seu artigo 1º, esta CAPET enviou Ofício nº 015/2013, de 10/05/13, solicitando cópias das faturas de clientes no período de janeiro a abril de 2013. A concessionária encaminhou através da Carta nº 631/2013 (...) a documentação comprobatória, conforme quadro em anexo, onde constatamos que a aplicação do novo percentual se deu de forma adequada, mas com ressalvas que explicaremos:*"

(...) 1 - A coluna "valor da tarifa" reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela Concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos" o espelho fiel dos clientes analisados. Já as colunas "Cálculo da tarifa" e Recursos Hídricos - CAPET" contém o resultado dos cálculos realizados por esta CAPET. Pelos dados disponíveis nas faturas, as cobranças de tarifa de água, se deram de forma matematicamente adequada, obedecendo ao tarifário vigente em 01/12/2012";

(...) 2 - Já para as faturas cujos períodos de leitura abrangem os meses de março e abril de 2013, não foi aplicado o novo percentual aprovado de forma proporcional. Em que pese estar incorreto, na prática beneficiaram-se os clientes, pois o percentual aplicado é menor do que o anterior de 0,2887% (dois mil, oitocentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) para 0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento). Portanto, por conservadorismo em benefício dos clientes, opinamos considerar o critério adotado pela Prolagos como adequado".

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 02/08/13, pela Secretaria Executiva à Procuradoria.

Às fls. 227/228, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que: "(...) *O presente processo foi encaminhado para verificação de cumprimento da Deliberação Agenesra nº 1477, (...) pela Concessionária PROLAGOS, no que tange ao pagamento e, posterior, repasse aos usuários, do percentual homologado de 0,2496%, correspondentes ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos para o exercício do ano de 2013, nos termos do art. 1º da decisão colegiada*".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) *Em cumprimento ao art. 3º da Deliberação Agenesra nº 1477/2013, os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, por meio da manifestação de fls.208, com a qual concordamos integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária*". Conclui, opinando "(...) *por considerar cumpridas as obrigações determinadas na deliberação em voga. Por fim, protesto pelo regular acompanhamento dos recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, pelo uso dos recursos hídricos, ao encargo da Câmara de Política Econômica e Tarifária*".



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.755/2012
Data 20/12/13 fls. 256
Rubrica: *Ruifer*

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF n.º 91, em 25/10/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 04/11/13, foi juntado ao processo Carta n.º 1364/2013 da Concessionária PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF n.º 91/2013, informando que "(...) *Em face do que consta dos autos, requeremos a essa Agência Reguladora seja considerada cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 1.477/13, de 26/02/2013, dando como adequadamente realizado o repasse aos consumidores do percentual aprovado por essa AGENERSA de cobrança de recursos hídricos — 2013, com base nas conferências efetuadas em face dos documentos acostados, bem como Despacho CAPET de 09/07/2013 e Parecer da Procuradoria dessa Agência Reguladora, às fls. 217/218.*

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 nº 257
Rubrica: *Rubrica*

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo nº.: E-12/020.755/2012
Autuação: 20/12/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA N° 1477/13¹, homologada pelo Conselho-Diretor a fim de definir o percentual de cobrança aos consumidores pela utilização de recursos hídricos.

Conforme Deliberação supra foi aprovado o percentual da ordem de **0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de 01/04/13, com o devido aviso aos usuários quanto aos novos valores cobrados.

Na instrução do presente Processo Regulatório, após juntadas de documentos pela Concessionária, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária em seu parecer constatou que a aplicação do novo percentual se deu de forma adequada, com exceção dos meses de março e abril de 2013², em razão de cobrança a menor, o que na prática beneficiou os clientes. Portanto, ressaltou aquela serventia que "(...) *Por conservadorismo em benefício dos clientes, opinamos considerar o critério adotado pela Prolagos como adequado*".

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 1477

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA - PROLAGOS - VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - 2013.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.755/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de **0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/13.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² (...) 1 - A coluna "valor da tarifa" reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela Concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos" o espelho fiel dos clientes analisados. Já as colunas "Cálculo da tarifa" e Recursos Hídricos - CAPET" contém o resultado dos cálculos realizados por esta CAPET. Pelos dados disponíveis nas faturas, as cobranças de tarifa de água, se deram de forma matematicamente adequada, obedecendo ao tarifário vigente em 01/12/2012";

(...) 2 - Já para as faturas cujos períodos de leitura abrangem os meses de março e abril de 2013, não foi aplicado o novo percentual aprovado de forma proporcional. Em que pese estar incorreto, na prática beneficiaram-se os clientes, pois o percentual aplicado é menor do que o anterior de 0,2887% (dois mil, oitocentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) para 0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento). Portanto, por conservadorismo em benefício dos clientes, opinamos considerar o critério adotado pela Prolagos como adequado".



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 nº 258
Rubrica: *Moacyr*

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

A Procuradoria, com base no parecer da CAPET, considerou cumpridas as obrigações determinadas na deliberação em voga.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa aos quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 1477/13.

II - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1830
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – VALORES DE
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.755/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1477/13.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro